

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO EMPREENDEDORISMO E  
DA GESTÃO DE INCUBADORAS**

Seção I  
Do Empreendedorismo

Art. 1º. O IFES estimulará o empreendedorismo entre seus alunos, técnicos administrativos, docentes e comunidade, com o objetivo de criar fonte de renda e de trabalho orientado ao desenvolvimento tecnológico da sociedade.

Art. 2º. O IFES promoverá, apoiará e estimulará o empreendedorismo, tendo como diretrizes e ações, seguintes:

I - eventos para disseminar a cultura empreendedora;

II - concursos de criação que identifiquem problemas da sociedade, do mercado ou da indústria, e apresentem ideias de solução tecnológicas para os problemas observados;

III - celebração de acordos de cooperação e convênios com entidades de fomento à criação de empresas e empreendimentos nascentes (*startups*), com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes;

IV - criação, implantação e consolidação de ambientes promotores do empreendedorismo e inovação; apoio sistêmico para a criação de incubadoras de empreendimentos, startups e *spin-offs*, centros de pesquisa, polos de inovação, apoio dos campi para o funcionamento de empresas juniores, e participação em parques tecnológicos;

Parágrafo único. As ações de promoção, apoio e estímulo ao empreendedorismo seguirão as normas, critérios e condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art 3º. O IFES promoverá e incentivará Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de produtos, serviços e processos em parcerias com entidades públicas ou privadas, incubadoras de empreendimentos, *startups*, *spin-offs*, bem como com quaisquer ambientes promotores de inovação.

§ 1º O incentivo e a promoção de que trata o *caput*, se dará mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos próprios.

Art. 4º. As unidades administrativas da Instituição poderão, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de adesão, contrato de parceria, ou convênio:

I - compartilhar o uso dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICT's, empresas, associações e cooperativas, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, por empresas, associações, cooperativas, ou pessoas físicas, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação,

desde que tal permissão não interfira, nem conflita diretamente em sua atividade-fim e que essa utilização seja conduzida por servidores efetivos da instituição;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos conselhos e nas atividades de gestão, capacitação, assessoramento das incubadoras de empreendimentos e empresas juniores, bem como de *startups* e *spin-offs*.

Parágrafo único: O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo Ifes, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

## Seção II Da Gestão da Incubadora

Art. 5º. A Incubadora do Ifes é um órgão único localizado na estrutura organizacional da Agifes, que tem a sua atuação nas unidades dos Ifes por meio de seus Núcleos Incubadores.

§ 1º Os Núcleos Incubadores estão integrados ao Programa Institucional de Incubação de Empreendimentos do Ifes, cadastrado e homologado pela Caex e Proex, e devem seguir o que encontra-se preconizado pela Resolução do Conselho Superior relacionada a este assunto.

§ 2º O funcionamento dos Núcleos Incubadores nos campi está ligado diretamente à Incubadora do Ifes no âmbito da Agifes, ficando a sua existência condicionada ao cumprimento das exigências e normativas definidas por ela, respeitando-se também a Resolução do Conselho Superior.

Art. 6º. O Ifes incentivará a criação de Núcleos Incubadores nos campi, em conformidade com as potencialidades de cada região, como forma de incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. O incentivo à consolidação e ao desenvolvimento da Incubadora do Ifes visa a difusão e o fortalecimento da cultura de inovação e empreendedorismo, vinculando-se às atividades de extensão, ensino e pesquisa.

Art. 7º. É de responsabilidade da Proex criar e atualizar os documentos normativos e de sistematização do programa, que disponibilizem as diretrizes e procedimentos para incentivar a consolidação e ampliação da Incubadora do Ifes.

Parágrafo único. Os Núcleos Incubadores deverão manter documentação atualizada e validada junto à Agifes e CGAEX.

Art. 8º. Demais itens relativos a questões próprias da Incubadora do Ifes serão tratados especificamente em resolução que institui regras e procedimentos para a criação e organização de Núcleos Incubadores de Empreendimentos e dá outras providências.